



## JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 51

Brasília, 25 de agosto de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2017 - PROCESSO: 0021942-57.2015

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

O Edital nº 41/2017 possui uma discrepância que merece reparo, especialmente no sentido de ampliar a competitividade e busca da proposta mais vantajosa, qual seja a de exigir quantitativos com média anual para 3 (três) anos, sendo que não há amparo nos dados enviados pelo TRF 1ª Região que justifiquem a obrigação habilitatória.

O edital estabelece no subitem 7.3.3 que a empresa deverá comprovar, para o DF, média anual de 10.000 atendimentos, por período não inferior a 3 anos.

Ora, o arquivo 'Cenario\_para\_composicao\_dos\_precos\_(Anexo\_XII).xlsx' enviado juntamente com o Edital detalha as demandas apenas de 2016. Logo, entende-se que os 26.326 atendimentos lá lançados não estão necessariamente aferidos como média anual. Além disso, não se sabe se esses chamados são únicos e processados dentro do ano, podendo haver redundâncias ou mesmo cancelamentos e eventos sazonais.

Ademais, o Edital nº 24/2017 já processado por esse Tribunal estabelecia média anual de apenas 9 (nove) mil atendimentos, em ambiente de complexidade superior àquele licitado nesse certame. Tal fato é cristalino quando se analisa a quantidade de recursos envolvidos no serviço do Edital nº 24 contra aquele necessário para a execução do Edital nº 41.

Note-se que o edital é para 30 (trinta) meses, sendo que a exigência habilitatória de 3 anos supera o período contratual, o que pode gerar essa distorção.

Roga-se, portanto, que a comissão julgadora reveja o quantitativo dessa item 7.3.1 para o Distrito Federal, equiparando minimamente ao Edital nº

24/2017, estabelecendo com isso uma média anual de 9 mil atendimentos para a habilitação no DF.

**Resposta:**

No Pregão 24/2017 foi considerado, para efeito de definição do quantitativo de solicitações a ser exigido no atestado de capacidade técnica, a quantidade de solicitações de serviços de TI efetivamente baixadas (encerradas) na Central de Serviços de TI (19.070), desconsiderando aquelas que foram baixadas por outras unidades, o que culminou na exigência de um atestado com o quantitativo de 9.000 solicitações, menos de 50% do total considerado, em conformidade com o entendimento consolidado do TCU no Acórdão 1.052/2012-Plenário, reverberado em outros acórdãos, como o 711/2016-Plenário.

Identificado que o mais adequado seria considerar todas as solicitações registradas na Central de Serviços e não apenas aquelas efetivamente baixadas (encerradas) na central, no Pregão 41/2017 foi solicitado no subitem 7.3.3, para o DF e todos as demais localidades, atestado correspondendo a menos de 50% da quantidade total de solicitações registradas por localidade.

Assim, os quantitativos solicitados nos atestados no Pregão 41/2017 estão adequados, em conformidade com o entendimento consolidado do TCU, não havendo revisão a ser feita.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**